

PROPOSTA DE SEGURO MERCANTILE

€

€

€

€

€

Aceitação Cotação nº NOVA **ALTERAÇÃO** CLIENTE: PLANO: RAMO: 3 4 0 2 0 0 APÓLICE: Nome Completo Título / R. Social CNP/CAE Sexo Profissão / Actividade Nº Contribuinte Data de Nascimento / Fundação Nacionalidade Carta de Condução 1ª Data de Emissão Morada Localidade Cód. Posta País Telefone Telefax E-mail Telemóvel Nome Completo Morada Localidade Cód. Postal País Nº Contribuinte Nº B.I. / Cartão Cidadão 3 OHALIDADE EM Proprietário -Usufrutuário 🗌 Locatário -Arrendatário 🗆 Outra: Espefique 4. MEDIAÇÃO Cobrado Mediador 5. DURAÇÃO DO CONTRATO Temporário Início do risco: Data Hora : Duração do seguro: 1 ano prorrogável por seguintes Data de vencimento Data termo Salvo se uma data posterior for indicada, o seguro produzirá efeitos a contar das 00:00 horas do dia seguinte ao da recepção da proposta pelo segurador, mediante o pagamento do prémio inicial ou da sua primeira fracção. 6. VALOR E PAGAMENTO DOS PRÉMIO O prémio total obtém-se acrescendo as taxas fiscais, parafiscais e de fraccionamento, bem como o custo da apólice ou acta adicional ao prémio Fraccionamento: comercial resultante da aplicação da taxa comercial ao capital a segurar. Único Anual O prémio total informado pode divergir ligeiramente relativamente ao prémio a constar no aviso de cobrança. A falta de pagamento do prémio inicial determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração. A falta de pagamento Semestral de um prémio subsequente determina, na data do respectivo vencimento, a resolução automática da apólice, ou a sua não renovação. O não Cobrança por débito em conta (Preencher Impresso Modelo nº 619) pagamento de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração ou, se tal não for possível, a resolução do contrato Taxa comercial _ ____ % Prémio comercial Morada Localidade Cód. Postal | | | |-| |-| Confrontações (caso não exista nº de polícia) Norte Sul Este Oeste Localização: Perto de rios, ribeiros ou lagos Em zona de inundações cíclicas Em zona limítrofe de aeródromos ou aeroportos Fora de qualquer destas zonas Urbana 🗌 Industrial ___ Isolada 🗌 Rural Tipo de Imóvel: Estabelecimento comercial Nave industrial Centro comercial Mau Ano de construção do imóvel: Estado de Conservação: Bom Deficiente Área coberta: N.º pisos acima do solo: N.º caves: N.º armazés: Mista _ Cobertura: Telha Tipo de Construção: Incombustível ___ Madeira/Materiais Combustíveis Instalação eléctrica: Potência contratada: Kwa/Cv Potência instalada: Kwa/Cv Estabilizadores de corrente: Sim Não Para-raios: Sim Não Identificação da actividade: CAE (Cod. Actividade Económica): Actividade: Predominância dos produtos que comercializa Volume de Vendas: Existem outras actividades nas instalações? Sim Não Especifique N.º Empregados: Ocupação: 8. MEIOS DE SEGURANÇA INSTALADOS Grades de protecção em todas as portas, janelas e montras Elementos de protecção contra intrusão Com ligação à polícia ou empresas de vigilância 🗌 Sistema de Alarme Total: Sem ligação à polícia ou empresas de vigilância Elementos de protecção contra incêndio Extintores Sprinklers Rede de Incêndio Armada (RIA) Sist. Automático de Detecção de Incêndio (SADI) € Conteúdo Edifício €

€

€

€

Benfeitorias

Mercadorias do segurado

Bens de terceiros

Bens à consignação

1249-130 Lisboa PORTUGAL • Iusitania@lusitania.pt • **Iusitania.pt** • NIPC 501 689 168 • Matriculada na C.R.C. de Lisboa • **Grupo Montepio** Rua de S. Domingos à Lapa, 35 Capital Social 12.500.000 Euros LUSITANIA, COMPANHIA DE SEGUROS, S.A. Mod. 035 - 2022-05

Discriminação do Conteúdo Armação do estabelecimento

Montras e vitrines

Toldos

Mobiliário

Equipamento

10. COBERTURAS, LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO E FRANQUIAS		
COBERTURA BASE	3 11 /	S (por sinistro)
Incêndio, acção mecânica de queda de raio e explosão Tompartodos	Capital Seguro	100.00.6
2. Tempestades 3. Inundações	Capital Seguro	100.00 €
Inuluações A. Danos por água	Capital Seguro Capital Seguro	100.00 €
a) Pesquisa de avarias (edifícios)	2.5% Capital Edifício, máx. 500.00 €	100.00 €
5. Furto ou Roubo	Capital Seguro 10% dos prej. indemn.	
a) Dinheiro em cofre (conteúdos)	1% Capital Conteúdo, máx. 1 250.00 €	100.00 €
b) Danos ao imóvel (quando não seguro)	1% Capital Conteúdo, máx. 1 250.00 €	100.00 €
Responsabilidade civil	50 000.00 € 100.00 €, em di	
7. Demolição e remoção de escombros	5% danos patrim. indemn. máx. 7 500.00 €	and materials
Queda de aeronaves	Capital Seguro	
Choque ou impacte de veículos terrestres	Capital Seguro	
10. Choque ou impacte de objectos sólidos	Capital Seguro	
11. Derrame acidental de óleo	Capital Seguro	
12. Derrame de sistemas hidráulicos de protecção contra incêndio	Capital Seguro	100.00 €
13. Quebra acidental de vidros e espelhos fixos, loiças sanitárias, letreiros e anúncios luminosos	2 500.00 €	100.00 €
14. Quebra ou queda de antenas	2 500.00 €	100.00 €
15. Quebra ou queda de painéis solares	2 500.00 €	100.00 €
16. Queda acidental de árvores	Capital Seguro	
17. Despesas de guarda e vigilância	250.00 €	
18. Desenhos e documentos (conteúdos)	500.00 €	
19. Mercadorias transportadas (conteúdos)	1 000.00 €	100.00 €
20. Privação temporária de uso do local arrendado (conteúdos)	10% Capital Conteúdo, máx. 2 500.00 €	
21. Danos em bens do senhorio (conteúdos)	5% Capital Conteúdo, máx. 2 500.00 €	
22. Danos em bens de empregados (conteúdos)	500.00 € (máx. 100.00 € por empregado)	
23. Reposição automática de capital (até 1 500.00 € de capital seguro)		
COBERTURAS FACULTATIVAS		S (por sinistro)
Greves, tumultos e alterações da ordem pública	10% dos prej. indemn.	
Actos de vandalismo ou maliciosos	10% dos prej. indemn.	min. 100.00 €
Perda de rendas (edifícios)	€	
Riscos eléctricos	€ 10% dos prej. indemn.	min. 100.00 €
Prejuízos indirectos (conteúdos) Máx. 30% do valor mercadorias	€	
Encargos fixos (conteúdos) Período indemnização (meses): 3 6 12		1 dia
Equipamento electrónico (conteúdos)		
Avaria de máquinas (conteúdos)	€ 10% dos prej. indemn.	
Deterioração de bens refrigerados (conteúdos) Trespasse (conteúdos)	€ 10% dos prej. indemn.	min. 100.00 €
Aluimento de terras	€ 10% dos prej. indemn.	min 750 00 €
Fenómenos sísmicos Comparticipação do Segurado em 30% do capita		Capital Seguro
_ 1 13 0	3/61	Japital Gegulo
11. CONDIÇÕES ESPECIAIS	ie a parcentagem: %	
Actualização Convencionada de Capitais (001): Sim Não Em caso afirmativo, indiqu	ue a percentagem: [] /	
12. CLÁUSULAS		
Valor de substituição (mobiliário e equipamento) (101) (Obrigatória a contratação da Actualização Co	onvencionada de Capitais) Apólice de Capital Variável (flutua	nte) (102) 🔝
13. CREDOR Nome		
14. QUESTIONARIO O risco proposto está seguro por outro(s) Segurador(es)? Sim Não Quais?	Nº Apólice(s)	
	ão na congénere / / Motivo da anulação — 14- Apolice(s)	
	do último sinistro / /	
15. INFORMAÇÕES COM INFLUÊNCIA NA CARACTERIZAÇÃO DO RISCO		
O tomador do seguro ou o segurado obriga-se a prestar toda a informação necessária à adequada avaliação do	n ricon maemo qua não avoraccamenta quactionada nacta propocta cob pana da incorraram nac	consequências
previstas nos Aries 25º e 26º do DL 72/2008 de 16 de Abril. Tratando-se de omissão ou inexactidão dolosas, o d	contrato será anulado e os sinistros recusados. Em caso de omissão ou inexactidão negligentes, o contra	to será alterado
e os sinistros cobertos na proporção da diferença entre o prémio pago e o que seria devido se o facto omitido ou se demonstre que, em caso algum, o teria celebrado se tivesse conhecido o facto omitido ou inexacto.	deciarado inexactamente fosse connecido, sem prejuizo da possibilidade do segurador poder anular o c	ontrato quando
16. OUTRAS DECLARAÇÕES		
Os dados recolhidos são processados e armazenados informaticamente e destinam-se às relações contratuais c	com a Lusitania, seus subcontratados e empresas com as quais tenha uma parceria comercial estabelecio	da. Os dados
poderão ser fornecidos às autoridades judiciais ou administrativas em cumprimento de obrigação legal a cargo da As omissões, inexactidões e falsidades, quer no que respeita ao fornecimento obrigatório, quer facultativo, são da	a Lusitania.	
Os interessados podem ter acesso às informações que lhes digam respeito, solicitando a sua correcção, aditame	ento ou eliminação, mediante contacto directo ou por escrito, junto do segurador.	
Autorizo a Lusitania a proceder à recolha de dados pessoais complementares junto de Organismos Públicos, em recolhidos, necessários à gestão da relação contratual. Autorizo igualmente a consulta dos dados pessoais dispo		
compatível com a finalidade de recolha dos mesmos.		
Não autorizo a Lusitania a fornecer dados pessoais disponibilizados, sob regime de absoluta confidencialida de recolha dos mesmos.	ade, a qualquer outro tipo de empresas que não as acimas mencionadas e para fins não compatíveis com	a finalidade
Declaro que as informações prestadas são exactas e verdadeiras e que tomei conhecimento das o	Condições Gerais e Especiais aplicáveis a este contrato e ter sido informado sobre as co	ndições do
seguro, nomeadamente quanto ao âmbito do risco, exclusões e limitações das coberturas e receb constantes desta proposta e da nota informativa anexa.	oido, em geral, todos os esclarecimentos legamente exigíveis (Artº 18º do DL 72/2008, 16	de Abril) e
Declaro também aceitar a entrega das Condições Gerais e Especiais aplicáveis ao contrato no síti	•	
	O Proponente	

Nenhum contrato se torna efectivo antes da aceitação da Companhia

LUSITANIA

SEGURO MULTIRRISCOS MERCANTILE

NOTA INFORMATIVA

Não substitui nem dispensa a leitura das Condições Gerais e Especiais aplicáveis ao contrato.

ÂMBITO DO RISCO

O presente contrato tem por objeto a cobertura dos danos causados aos bens a segurar p ela ocorrência de qualquer ou quaisquer dos riscos constituintes das coberturas que forem contratadas

Os limites de indemnização e as franquias a plicáveis a cada uma das coberturas são, salvo convenção expressa em contrário, as que se indicam na proposta.

EXCLUSÕES

Excluem-se das garantias do seguro os danos que derivem, direta ou indiretamente, de:

- a) Guerra, declarada ou não, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução;
- b) Levantamento militar ou ato do poder militar legítimo ou usurpado:
- c) Confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos bens seguros, por ordem do governo, de direito ou de facto, ou de qualquer autoridade instituída, salvo quando praticadas com o fim de salvamento, se o forem em razão de qualquer risco coberto pela apólice;
- d) Explosão, libertação do calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radio ativas e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- e) Atos ou omissões dolosas do tomador do seguro, do segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis.
- f) Vicio próprio e/ou fermentação;
- g) Danos eletrónicos, ou seja, quaisquer perdas materiais, danos materiais, danos pessoais, perdas de exploração e prejuízos devidos a:
 - i.Todo e qualquer funcionamento ou mau funcionamento de redes informáticas, nomeadamente *Internet*, *Intranet* bem como quaisquer meios de sistemas de comunicação;
 - ii. Toda e qualquer corrupção, destruição, eliminação ou outra perda ou dano em dados, registo de dados, hardware, software ou qualquer espécie de programação ou conjunto de instruções;
 - iii.Impossibilidade de acesso entendendo-se como tal qualquer perda de uso ou funcionalidade, parcial ou total, de software e/ou hardware com origem no referido em I. e II. desta alínea que implique a não prossecução da atividade do segurado.

Exceto quando expressamente se garantam os riscos em causa, o presente contrato não cobre, mesmo que deles resulte dano eventualmente abrangido pela cobertura de qualquer dos riscos seguros, os prejuízos que derivem direta ou indiretamente de:

- a) Greves, tumultos e alterações da ordem púbica;
- b) Atos de vandalismo ou maliciosos;
- c) Terrorismo, ou seja, quaisquer crimes, atos ou fatos como tal considerados nos termos da legislação penal portuguesa em vigor;
- d) Incêndio decorrente de fenómenos sísmicos, tremores de terra, terramotos e erupções vulcânicas, maremotos ou fogo subterrâneo:
- e) Efeitos diretos de corrente elétrica em aparelhos, instalações elétricas e seus acessórios, nomeadamente sobre tensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, tal como a resultante de raio, e curto-circuito, ainda que nos mesmos se produza incêndio:
- f) Risco coberto, na medida em que constituam prejuízos de natureza consequencial, tais como a perda de lucros ou rendimentos.

De igual modo, o presente contrato não garante:

Os danos sofridos por aparelhos que deram origem a uma explosão quando integrados no equipamento necessário ao processo de fabrico, exceto se a explosão decorrer de causa externa garantida pela apólice.

O presente contrato fica ainda sujeito às exclusões constantes das coberturas que lhe forem aplicáveis:

Tempestades

- a) Ação do mar e outras superfícies de águas naturais ou artificiais, sejam de que natureza forem, mesmo que estes acontecimentos resultem de temporal;
- b) Construções de reconhecida fragilidade (tais como de madeira ou placas de plástico), assim como naquelas em que os materiais de construção ditos resistentes não predominem em, pelo menos 50% e em quaisquer objetos que se encontrem no interior dos mesmos edifícios ou construções e, ainda, quando os edifícios se encontrem em estado de reconhecida degradação no momento da ocorrência;
- c) Mercadorias e/ou outros bens móveis, existentes ao ar livre:
- d) Dispositivos de proteção (tais como persianas, toldos e marquises), vedações, portões, estores exteriores, painéis solares, anúncios luminosos, antenas de rádio e de televisão, os quais ficam, todavia, cobertos se forem acompanhados da destruição total ou parcial do edifício seguro.

Inundações

- a) Subidas de marés, marés vivas e, mais genericamente, pela ação do mar e outras superfícies marítimas, naturais ou artificiais;
- b) Construções de reconhecida fragilidade (tais como de madeira ou placas de plástico), assim como naquelas em que os materiais de construção ditos resistentes não predominem em, pelo menos, 50% e em quaisquer objetos que se encontrem no interior dos mesmos edifícios ou construções e,

Mod. 035.01-2022/05



ainda, quando os edifícios se encontrem em estado de reconhecida degradação no momento da ocorrência;

- c) Mercadorias e/ou outros bens móveis, existentes ao ar livre:
- d) Muros, vedações e portões.

Danos por Água e Pesquisa de Avarias

- a) Torneiras deixadas abertas, salvo quando se tiver verificado uma falta de abastecimento de água;
- b) Entrada de água das chuvas através de telhados, portas, janelas, claraboias, terraços e marquises e ainda o refluxo de águas provenientes de canalizações ou esgotos não pertencentes ao edifício:
- c) Infiltrações através de paredes e/ou tetos, humidade e/ou condensação, exceto quando se trate de danos resultantes dos riscos mencionados nesta cobertura.

Furto ou Roubo

- a) O furto ou roubo caracterizados de forma diferente do mencionado nas Condições Gerais;
- b) O desaparecimento inexplicável, as perdas ou extravio bem como subtrações de qualquer espécie ou furtos ou roubos cometidos por pessoas ligadas ao segurado por laços de sociedade ou contrato de trabalho, verbal ou escrito, ou por quaisquer outras que com ele coabitem;
- c) Objetos existentes ao ar livre, em anexos não fechados e tendas ou caravanas:
- d) O furto ou roubo praticados durante ou na sequência de qualquer outro sinistro coberto pela apólice.

Responsabilidade Civil

- a) A responsabilidade civil profissional;
- b) Os pagamentos devidos a título de responsabilidade criminal, contraordenacional ou disciplinar;
- c) A responsabilidade civil emergente da propriedade de outros imóveis e obras não seguras pela apólice;
- d) Os danos resultantes de obras de construção, remodelação, reparação ou transformação do imóvel seguro;
- e) Os danos emergentes de falta de conservação e manutenção do imóvel ou fração seguros;
- f) Os danos sofridos por quaisquer pessoas singulares ou coletivas cuja responsabilidade esteja garantida por esta cobertura, bem como ao cônjuge, ou equipara do, ascendentes e descendentes, adotados e tutelados ou pessoas que com eles coabitem ou vivam a seu cargo;
- g) Os danos resultantes do incumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações de qualquer natureza emergentes de acordo ou contrato celebrado pelo segurado;
- h) Os danos causados aos empregados, assalariados ou mandatários do segurado, quando ao serviço deste e desde que tais danos resultem de acidente enquadrável ou não na legislação de acidentes de trabalho ou de doenças profissionais;
- i) Os danos causados a objetos ou animais confiados à guarda do segurado ou de qualquer outra pessoa cuja responsabilidade esteja garantida por esta cobertura, ou por eles alugados e ainda os que lhes tenham sido entregues para transporte, manejo ou uso;
- j) Os danos decorrentes de acidente de viação provocado por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro de responsabilidade civil automóvel;

- k) Os danos resultantes da não observância pelo segurado, e por pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por esta apólice, de leis, regulamentos ou normas técnicas ou de segurança, genericamente aplicáveis à atividade do segurado expressamente mencionada nas Condições Particulares;
- Os danos resultantes de fabrico, armazenamento, utilização, transporte, entrega e fornecimento de armas, munições e quaisquer materiais ou substâncias explosivas;
- m) Os danos consequenciais indiretos de qualquer natureza, ou seja os danos que não sejam consequência imediata e direta do ato ou omissão do segurado sofridos por terceiros que decorram de facto que implique responsabilidade civil extracontratual do segurado;
- n) Os danos de natureza material, causados a bens dos empregados, assalariados ou mandatários do segurado;
- o) Os danos causados pelo segurado, ou por qualquer pessoa cuja responsabilidade esteja garantida por esta apólice, por obras, trabalhos, projetos, planos, fórmulas, conselhos e outros serviços realizados a título profissional, bem como produtos e embalagens produzidos, armazenados e/ou fornecidos pelo segurado;
- p) Os danos decorrentes de atos causados por quem acuse consumo de estupefacientes ou outras drogas ou produtos tóxicos, ou por quem apresente taxa de alcoolemia superior a 0,5 gramas de álcool por litro de sangue ou por quem se encontre em estado de demência;
- q) Os danos decorrentes de doenças contagiosas ou transmissíveis, incluindo o HIV e as variações, modificações ou mutações do mesmo em relação com a aquisição ou transmissão da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (SIDA), bem como os derivados, relacionados ou causados pelo amianto, chumbo ou derivados destes produtos;
- r) Os danos decorrentes da condução ou propriedade de qualquer veículo aquático, aéreo ou terrestre, quando regulado pelo Código da Estrada ou regulamentos oficiais;
- s) Os danos que devam ser garantidos por seguro obrigatório de responsabilidade civil;
- t) Os danos provenientes de qualquer reclamação relativa à responsabilidade ambiental, em termos de prevenção e reparação de danos ambientais, baseada na Diretiva n.º 2004/35/CE, assim como a sua transposição para o ordenamento jurídico nacional.

Choque ou Impacte de Objectos Sólidos

Os danos provocados em toldos, resguardos ou outros bens situados no exterior do estabelecimento.

Derrame Acidental de Óleo

- a) Defeitos de fabrico;
- b) Mau estado ou deficiente conservação dos equipamentos;
- c) Torneiras, válvulas ou dispositivos de segurança deixados abertos.

Derrame de Sistemas Hidráulicos de Proteção contra Incêndio

Os danos sofridos pelo próprio sistema.

Ficam também excluídos os prejuízos causados por:

- a) Cataclismos da natureza e inundações;
- b) Explosões de qualquer natureza;

And 035 01 2022/05

Apólice de Seguro de Mercantile - Nota Informativa



- c) Quaisquer condutas utilizadas para fins diferentes do combate ao incêndio;
- d) Condutas subterrâneas ou que se encontrem fora dos locais seguros ou ainda por represas onde se contenha a água:
- e) Derrame proveniente de defeito de fabrico de equipamento de PCI;
- f) Mau estado ou deficiente conservação do equipamento de PCI.

Quebra Acidental de Vidros e Espelhos Fixos, Loiças Sanitárias, Letreiros e Anúncios Luminosos

- a) O custo de gravuras ou pinturas efetuadas nos objetos seguros;
- b) Os danos devidos a quebras por defeito de instalação ou de colocação, bem como as ocorridas durante as operações de montagem, desmontagem ou quaisquer obras efetuadas no local do risco.

Queda ou Quebra de Antenas

O custo de realinhamento das antenas.

Queda Acidental de Árvores

- a) Os danos causados pela queda de folhas;
- b) Os danos causados a sebes, muros e portões;
- c) Os danos causados durante as operações de derrube, desbaste ou poda;
- d) Os danos causados às próprias árvores.

Mercadorias Transportadas

- a) Os danos resultantes de roubo ou assaltos:
- b) Os danos resultantes de quebra, amolgamento ou torção;
- c) Contrabando, descaminho, comércio proibido ou clandestino:
- d) Mau acondicionamento, deficiências de embalagem ou excesso de carga;
- e) Vício próprio ou alteração da natureza intrínseca das mercadorias transportadas;
- f) Atrasos na viagem, qualquer que seja a causa;
- g) Ações ou omissões dolosas praticadas pelo segurado, pelos seus empregados, mandatários ou representantes, ou que tenham a sua cumplicidade ou participação;
- h) Efeitos diretos ou indiretos de explosão, libertação de calor e radiações provenientes de desintegração ou fusão do núcleo de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade.

Greves, Tumultos e Alterações da Ordem Pública

- a) Suspensão de posse dos bens seguros com carácter permanente ou temporário, resultante de confiscação, requisição ou custódia devida a qualquer imposição do poder legal ou usurpado, dimanada de uma autoridade constituída;
- b) Roubo, com ou sem arrombamento, direta ou indiretamente relacionado com os riscos garantidos por esta cobertura:
- c) Depreciação, atraso, deterioração, alteração na temperatura, humidade ou condições de ambiente, interferência com operações habituais, perda de produção ou de mercado ou quaisquer outras perdas consequenciais ou indiretas de qualquer espécie, sem prejuízo de aplicação do

disposto nas coberturas de "Prejuízos Indiretos" e "Encargos Fixos" caso estejam contratadas;

Atos de Vandalismo ou Maliciosos

- a) Roubo, com ou sem arrombamento, direta ou indiretamente relacionado com os riscos garantidos por esta cobertura:
- b) Interrupção total ou parcial do trabalho ou cessação de qualquer processo de labor ação em curso, de demora ou de perda de mercado e/ou quaisquer outros prejuízos indiretos ou consequenciais semelhantes, sem prejuízo de aplicação do disposto nas coberturas de "Prejuízos Indiretos" e "Encargos Fixos" caso estejam contratadas;
- c) Danos estéticos em consequência de pinturas, inscrições, *grafitis*, fixação de cartazes ou similares.

Riscos Elétricos

- a) Causados a fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza, tubos catódicos de componentes eletrónicos, quando não causados por incêndio ou pela explosão de um objeto vizinho;
- b) Devidos a desgaste pelo uso ou a qualquer deficiência de funcionamento mecânico;
- c) Que estejam abrangidos por garantias de fornecedor, fabricante ou instalador;
- d) Causados aos quadros e transformadores de mais de 500 Kwa e aos motores de mais de 20 HP.

Aluimento de Terras

- a) Perdas ou danos acontecidos em edifícios ou outros bens seguros, que estejam assentes sobre fundações que contrariem as normas técnicas ou as boas regras de engenharia de execução das mesmas, em função das características dos terrenos e do tipo de construção ou bens envolvidos nesta cobertura;
- b) Perdas ou danos resultantes de deficiência de construção, de projeto, de qualidade de terrenos ou outras características do risco, que fossem ou devessem ser do conhecimento prévio do segurado, assim como danos em bens seguros que estejam sujeitos a ação contínua da erosão e ação das águas, salvo se o segurado fizer prova que os danos não têm qualquer relação com aqueles fenómenos;
- c) Perdas ou danos consequentes de qualquer dos riscos acima cobertos, desde que se verifiquem durante a ocorrência de abalos sísmicos ou no decurso das 72 horas seguintes à última manifestação do fenómeno sísmico;
- d) Perdas ou danos nos bens seguros se, no momento da ocorrência do evento, o edifício já se encontrava danificado, desmoronado ou deslocado das suas fundações, paredes, tetos, algerozes ou telhados.

Fenómenos Sísmicos

- a) Os danos já existentes à data do sinistro;
- b) As construções de reconhecida fragilidade (tais como de madeira ou placas de plástico), assim como aquelas em que os materiais de construção ditos resistentes não predominam em, pelo menos, 50% e ainda todos os objetos que se encontrem no interior das construções acima indicadas;
- c) Os prédios desocupados total ou parcialmente e para demolicão:
- d) Perdas ou danos nos bens seguros se, no momento da ocorrência do evento, o edifício já se encontrava danificado,

od. 035.01-2022/08

Apólice de Seguro de Mercantile - Nota Informativa



defeituoso, desmoronado ou deslocado das suas f undações, de modo a afetar a sua estabilidade e segurança global;

e) Perdas ou danos pelas quais um terceiro, na sua qualidade de fornecedor, montador, construtor ou projetista, seja contratualmente responsável.

Equipamento Eletrónico

- a) Bens em estado de reconhecida de gradação no momento da ocorrência;
- b) Tubos ou elementos radiógenos, válvulas ou díodos amplificadores e corretores para alta tensão, tubos catódicos de TV ou outros raios catódicos para osciloscópios, e bem assim quaisquer lâmpadas e fontes de luz em geral;
- c) Ferramentas, órgãos e acessórios substituíveis entre si para um determinado tipo de laboração, bem como modelos, matrizes, moldes e cintas transportadoras, cabos, correias de transmissão e similares:
- d) Defeitos de carácter puramente estético, nomeadamente, riscos em superfícies pintadas, envernizadas ou polidas;
- e) Custos suplementares com quaisquer modificações, melhorias ou revisões ordenadas pelo segurado no decurso de uma reparação resultante de um risco coberto;
- f) Sobrecargas intencionais ou quaisquer experiências ou ensaios que envolvam condições anormais de trabalho, com exceção dos atos tendentes a verificar a correta laboração das máquinas ou os respetivos dispositivos de segurança;
- g) Faltas ou defeitos já existentes à data da contratação do seguro, suscetíveis ou não de ser do conhecimento do segurado ou do tomador do seguro;
- h) Desgaste ou uso normais, ferrugem, corrosão, erosão, cavitação ou deterioração devidas a condições atmosféricas, incrustações e riscos em superfícies pintadas ou polidas;
- Violação grave de normas legais ou de procedimentos técnicos elementares que o segurado ou as pessoas pelas quais seja civilmente responsável deveriam necessariamente conhecer e cumprir.

Ficam também excluídas todas as perdas e danos:

- a) Causados a peças ou componentes que, pelo seu uso ou natureza, sofram elevada taxa de desgaste ou depreciação, nomeadamente correias, fusíveis, juntas, cabos, fios metálicos, pneumáticos, cilindros gravados, partes de vidro, porcelana ou cerâmica, cabeças de impressão ou de escrita e leitura magnética, pilhas, baterias, acumuladores, *toners* e, de uma forma geral, todas as partes que se considerem como consumíveis. Os danos referidos nas peças ou componentes citados serão, porém, ressarcidos se tiverem origem em sinistro garantido pela apólice:
- b) Pelos quais os fabricantes, os fornecedores ou os montadores dos bens seguros sejam legal ou contratualmente responsáveis, a não ser que aqueles declinem a responsabilidade e a causa da avaria caiba no âmbito desta cobertura ficando, neste caso, o segurador sub-rogado nos direitos do segurado contra esses fabricantes ou fornecedores:
- c) Causados a equipamentos arrendados ou alugados, quando a responsabilidade recaia no proprietário, quer seja legalmente, quer pelo contrato de arrendamento e/ou manutenção.

Avaria de Máquinas

a) Perdas ou danos verificados em:

- Ferramentas permutáveis ou substituíveis tais como brocas, cortantes, lâminas e folhas de serra;
- Formas, moldes, cunhos, matrizes, punções, revestimentos ou gravações em cilindros e rolos;
- Partes que, pelo seu uso ou natureza, sofram elevada taxa de desgaste ou depreciação, nomeadamente superfícies para triturar ou fraturar materiais, crivos, peneiros, filtros, tubos flexíveis, juntas, cordas, esteiras, correias de transmissão, telas transportadoras ou elevadoras, cabos que não sejam condutores elétricos, escovas, baterias, pneus e materiais refratários:
- Catalisadores e produtos inerentes à laboração, nomeadamente combustíveis, produtos químicos, substâncias de filtragem, produtos de limpeza e lubrificantes, com exceção dos materiais isolantes dos equipamentos elétricos.
- b) Custos suplementares com quaisquer modificações, melhorias ou revisões ordenadas pelo tomador do seguro ou pelo segurado, mesmo no decurso de uma reparação resultante de uma avaria coberta;
- c) Sobrecargas intencionais ou quaisquer experiências ou ensaios que envolvam condições anormais de trabalho, com exceção dos atos tendentes a verificar a correta laboração das máquinas ou os respetivos dispositivos de segurança;
- d) Faltas ou defeitos já existentes à data da contratação do seguro, suscetíveis ou não de ser do conhecimento do segurado ou do tomador do seguro;
- e) Desgaste ou uso normais, ferrugem, corrosão, erosão, cavitação ou deterioração devidas a condições atmosféricas, incrustações e riscos em superfícies pintadas ou polidas;
- f) Explosão, não se entendendo como tal a rutura ou rebentamento de caldeiras ou dispositivos similares, turbinas, compressores, cilindros de motores de explosão, cilindros hidráulicos, volantes e outras peças sujeitas à ação de força centrífuga, transformadores, comutadores ou mecanismos de comutação imersos em óleo:
- g) Desenvolvimento lento de deformações, distorções, fendas, fraturas, bolhas, laminações, rachas, ranhuras ou retificação de juntas ou outras uniões defeituosas, salvo se estes defeitos resultarem em avaria coberta pela presente cobertura;
- h) Atos intencionais dos trabalhadores do segurado ou de terceiros.

A presente cobertura não garante igualmente a indemnização pelas perdas ou danos pelos quais os fabricantes ou fornecedores das máquinas, equipamentos ou instalações sejam legal ou contratualmente responsáveis, salvo se estes declinarem a sua responsabilidade.

Deterioração de Bens Refrigerados

- a) Danos resultantes de interrupção do fornecimento de energia elétrica anunciada com antecedência;
- b) Danos ou deteriorações devidos a alterações de temperatura não imputáveis a avarias do sistema de refrigeração ou cortes de fornecimento de energia elétrica.

Mod. 035.01-2022/05

Apólice de Seguro de Mercantile - Nota Informativa



CAPITALS SEGUROS

Os capitais seguros e limites de indemnização correspondem à responsabilidade máxima do segurador em cada anuidade do contrato.

DURAÇÃO, RENOVAÇÃO E DENÚNCIA DO CONTR ATO

A duração do contrato é a convencionada, podendo ser por um período certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano prorrogável por novos períodos de um ano. Esta renovação anual não se efetua se qualquer das partes denunciar o contrato com 30 dias de antecedência mínima em relação à data da prorrogação.

REGIME DE TRANSMISSÃO DO CONTRATO

A transmissão do contrato depende do consentimento do segurador.

Se a transmissão da propriedade do bem seguro ou do interesse se verificar por falecimento do segurado a responsabilidade do segurador subsiste para com os herdeiros enquanto forem pagos os respetivos prémios.

MODO DE EFETUAR RECLAMAÇÕES

Podem ser apresentadas reclamações no âmbito do presente contrato aos serviços da LUSITANIA (<u>lusitania.pt</u>) e, bem assim à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões ASF (<u>asf.com.pt</u>).

Nos litígios surgidos ao abrigo deste contrato pode haver recurso à arbitragem, a efetuar nos termos da lei.

LEI APLICÁVEL

A lei aplicável a este contrato é a lei portuguesa. Pode, por acordo das partes, ser convencionada a aplicação da lei de outro Estado se o contrato não se referir a um seguro obrigatório.

AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

Mod. 035.01-2022/05